



SABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 305 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

"Estima a Receita e fixa a Despesa para
1982 do Município de Rio Grande da Serra"

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Rio Grande da Serra, para o exercício de 1982 estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 279.979.000,00 (Duzentos e setenta e nove milhões e novecentos e setenta e nove mil cruzeiros), discriminadas pelas anexas integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, taxas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes de anexo nº02 da Lei 4.320/64 com a seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

11 - Receita Tributária	Cr\$ 85.350.000,00
12 - Receita Patrimonial	Cr\$ 240.000,00
13 - Receita Industrial	Cr\$ 1.000,00
14 - Transferências Correntes	Cr\$ 21.830.000,00
15 - Receitas Diversas	Cr\$ 8.400.000,00
	<u>Cr\$ 115.821.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

22 - Operações de Crédito	Cr\$ 145.100.000,00
23 - Alienações de Bens	Cr\$ 100.000,00
24 - Outras Transferências	Cr\$ 12.130.556,00
25 - Transferências de Capital	Cr\$ 6.818.444,00
	<u>Cr\$ 164.149.000,00</u>
Total	Cr\$ 279.970.000,00

Serie Fla.02



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL

FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 305 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e programas de trabalho, em anexo, que apresentam o seguinte desdobramento:

FOR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo - - - - -	Cr\$ 3.000.000,00
03 - Administração e Planejamento - - - - -	Cr\$ 19.240.000,00
05 - Comunicações - - - - -	Cr\$ 1.000.000,00
06 - Defesa e Segurança - - - - -	Cr\$ 320.000,00
08 - Educação e Cultura - - - - -	Cr\$ 14.200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo - - - - -	Cr\$ 218.210.000,00
13 - Saúde e Saneamento - - - - -	Cr\$ 4.200.000,00
15 - Assistência e Previdência - - - - -	Cr\$ 800.000,00
16 - Transportes - - - - -	Cr\$ 19.000.000,00
	<u>Cr\$ 279.970.000,00</u>

FOR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes - - - - -	Cr\$ 61.410.000,00
Despesas de Capital - - - - -	<u>Cr\$ 218.560.000,00</u>
	<u>Cr\$ 279.970.000,00</u>

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

§ 1º - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69.

§ 2º - Realizar suplementação de créditos até o limite de 20% (vinte por cento), de orçamento vigente para as dotações que se tornarem insuficientes no transcorrer do exercício.

Serius FLS.02